



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### DECRETO Nº 383, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE CONTINGÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são pelo disposto no inciso VIII do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a situação de pandemia existente e que se agrava, e tendo o Governo do Estado determinando restrições as atividades econômicas através do Decreto 4859-R, de 03 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Município acompanhou as restrições as atividades econômicas decretadas pelo Estado,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado o vencimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) referente às competências de março, abril e maio de 2021. O prazo para pagamento das referidas competências será, respectivamente, 10 de agosto de 2021, 11 de outubro de 2021 e 10 de dezembro de 2021.

§ 1º A prorrogação prevista no caput deste artigo não se aplica ao imposto devido pelos tomadores de serviços sujeitos à Substituição Tributária, nas situações previstas no Artigo 7º da Lei Complementar nº 10 de 23 de dezembro de 2011.

§ 2º Não será prorrogado o vencimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) dos serviços compreendidos nos itens 5, 7, 11, 15, 22 e 26 e do subitem 13.04 constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 10 de 23 de dezembro de 2011.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 3º Também não será prorrogado o vencimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) nos serviços prestados por prestadores de serviços avulsos e por aqueles domiciliados em outros municípios, independentemente da natureza do serviço.

§ 4º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelos prestadores de serviços optantes do Simples Nacional e os Microempreendedores Individuais (MEI), instituídos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos, referentes às competências de março, abril e maio de 2021, terão os vencimentos conforme previsto na Resolução CGSN nº 158 de 24 de março de 2021.

§ 5º A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 2º** Fica prorrogado para o dia 07 de julho de 2021 o prazo para pagamento de cota única e da primeira parcela do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2021.

**Parágrafo único.** As demais datas para pagamento parcelado terão os seguintes vencimentos:

- I - segunda parcela em 09 de agosto de 2021;
- II - terceira parcela em 08 de setembro de 2021;
- III - quarta parcela em 07 de outubro de 2021;
- IV - quinta parcela em 08 de novembro de 2021; e
- V - sexta parcela em 07 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Prorrogar o prazo de vencimento das Certidões Negativas de Débitos Municipais emitidas a partir de 01/02/2021 para até o dia 30/06/2021.

**Art. 4º** Fica suspenso até o dia 30/06/2021, os prazos para interposição de impugnações e recursos administrativos de conteúdo tributário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos